



**Direitos Humanos**  
**e**  
**Pessoas Idosas**



NAÇÕES UNIDAS

## Índice

- Prólogo, Mary Robinson.
- Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais: Comentário N.º 6: Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Pessoas Idosas, 1995 (Extractos).
- Plano de Acção Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Viena, 1982. Pontos-chave das 62 recomendações para a acção.
- Cronologia das políticas aprovadas internacionalmente e relacionadas com as pessoas idosas.

## **Prólogo de Mary Robinson**

Alta Comissária das Nações Unidas  
para os Direitos Humanos

Esta publicação é um valioso contributo para os acontecimentos que assinalam 1999 como o Ano Internacional das Pessoas Idosas, das Nações Unidas. Reunindo num único espaço os direitos económicos, sociais e culturais, e os principais documentos das Nações Unidas sobre o envelhecimento, serve para nos lembrar que as pessoas idosas têm direitos bem determinados que devem ser tão respeitados como todos os outros direitos humanos.

A população mundial de pessoas idosas está a aumentar a um ritmo espantoso. Este século foi testemunha da mais extensa longevidade da história da humanidade. Em países com muitos recursos, a população que começa a envelhecer em breve excederá o número de jovens.

A sabedoria e experiência que se adquirem com a idade são activos vitais para a sociedade e devem ser reconhecidos como tal. É significativo que Nelson Mandela tenha obtido recentemente o maior número de votos como pessoa mais admirada, em todo o mundo, entre os jovens.

A cada dia que passa, as pessoas idosas abrem novos caminhos, demonstrando que a idade não é necessariamente uma barreira para o êxito nas esferas que escolheram. No ano passado, John Glenn regressou ao espaço, Míslav Rostropovich continuou a deleitar os amantes da música em todo o mundo e Dame Judi Dench ganhou um Oscar.

Este folheto lembra-nos também que são muitos os direitos das pessoas idosas que ainda precisam de ser reivindicados. Inúmeras pessoas idosas, sobretudo nos países em desenvolvimento, têm uma vida cheia de dificuldades, não dispondo de acesso a cuidados de saúde ou a alimentos adequados. Os países do mundo comprometeram-se a remediar esta situação e esta publicação pretende ser uma oportuna chamada de atenção para os objectivos que deverão ser alcançados.



*Mary Robinson*

## **COMITÉ DE DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS COMENTÁRIO GERAL N.º 6**

Este documento é uma compilação dos extractos do Comentário Geral N.º 6, aprovado pelo Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em 1995. O referido Comité é responsável por vigiar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados partes por força do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ratificado por 141 Estados. O Comité é constituído por 18 peritos independentes, em representação de todas as áreas geográficas. A sua função principal consiste em estudar os relatórios que estão obrigados a apresentar todos os Estados que são partes no Pacto, nos dois anos seguintes à entrada em vigor do referido Pacto e, depois, de cinco em cinco anos. Estes relatórios são apresentados por uma delegação governamental que tem de responder depois, de uma forma pormenorizada, às perguntas formuladas pelos membros do Comité. Após este diálogo, o Comité aprova um conjunto de observações finais que são amplamente difundidas e sobre as quais espera resposta por parte do Governo em questão.

O Comité prepara, ademais, comentários gerais baseados em diversos artigos e disposições do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, tendo em vista prestar assistência aos Estados Partes no cumprimento das suas obrigações de comunicação. Através dos seus comentários gerais, o Comité tenta fomentar, entre outras, as actividades dos Estados Partes, das organizações da sociedade civil, das organizações internacionais e dos organismos especializados pertinentes, a fim de conseguir, de uma forma progressiva e eficaz, a plena realização dos direitos reconhecidos no Pacto.

O Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais considera que os Estados Partes do Pacto devem prestar uma atenção especial à promoção e protecção dos direitos económicos, sociais e culturais das pessoas idosas. Neste sentido, a própria acção do Comité torna-se essencial, dado que, ao contrário do acontece em relação a outros grupos da população como é o caso das mulheres e das crianças, não existem ainda uma ampla convenção internacional relativa aos direitos das pessoas idosas, nem acordos de supervisão vinculativos ligados aos diversos princípios das Nações Unidas neste âmbito.

# DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DAS PESSOAS IDOSAS

(Comentário Geral N.º 6, contido no documento E/1996/22, anexo IV)

## 1. *Introdução*

A população mundial está a envelhecer ininterruptamente a um ritmo bastante impressionante. [...] A população de idade avançada é o grupo com maior crescimento em todo o mundo, com um aumento estimado em 10%, entre 1950 e 2025, em comparação com os 6% do grupo de pessoas de 60 anos de idade e um pouco acima de 3% do conjunto da população. Estes números denotam uma revolução silenciosa, embora de consequências imprevisíveis e de longo alcance [...]. A maioria dos Estados que são partes no Pacto [...] vê-se confrontada com a tarefa de adaptar as suas políticas sociais e económicas ao envelhecimento das suas populações, em especial em matéria de segurança social. [...]

## 2. *Políticas aprovadas internacionalmente relacionadas com as pessoas idosas*

Em 1982, a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento aprovou o Plano de Acção Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. [...] Esse Plano de Acção contém 62 recomendações, muitas das quais têm uma relevância directa para o Pacto. Em 1991, a Assembleia Geral aprovou os Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas [...]. Estes princípios estão divididos em cinco secções [...].

- "*Independência*" que inclui o acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados. Direitos básicos a que se acrescentam a oportunidade de um trabalho remunerado e o acesso à educação e à formação.
- Por "*participação*" entende-se que as pessoas idosas deveriam participar activamente na formulação e aplicação das políticas que afectem directamente o seu bem-estar e poder partilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais novas bem como poder formar movimentos ou associações.

- A secção intitulada "*cuidados*" afirma que as pessoas idosas deveriam poder beneficiar dos cuidados da família, ter acesso aos serviços de saúde e gozar os seus direitos humanos e liberdades fundamentais, quando residam em lares ou instituições onde lhes prestem cuidados ou tratamento.
- No que se refere à "*auto-realização*", os "Princípios" afirmam que as pessoas de idade deveriam poder aproveitar as oportunidades de desenvolver plenamente o seu potencial, mediante o acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade.
- Por fim, a secção intitulada "*Dignidade*" afirma que as pessoas de idade deveriam poder viver com dignidade e segurança, e libertas da exploração e maus tratos físicos ou mentais, ser tratadas dignamente, independentemente da idade, sexo, raça ou origem étnica, deficiência, situação económica ou qualquer outra condição, e ser valorizadas independentemente do seu contributo económico.

Em 1992, a Assembleia Geral aprovou quatro objectivos globais sobre o envelhecimento para o ano 2001 e um guia para determinar os objectivos nacionais. Em 1992, [...] a Assembleia Geral aprovou a Declaração sobre o Envelhecimento em que pede encarecidamente o apoio de iniciativas nacionais relacionadas com o envelhecimento, de modo que as mulheres de idade avançada recebam o apoio adequado pela contribuição - ainda não reconhecida - que prestaram à sociedade e que se incentivem os homens de idade avançada a desenvolver aquelas capacidades sociais, culturais e emocionais que podem não ter potenciado durante os anos em que sustentaram a família. [...]

Também declarou o ano de 1999 como Ano Internacional das Pessoas Idosas em reconhecimento da "longevidade" demográfica da humanidade. Os organismos especializados das Nações Unidas [...] prestaram também atenção ao problema do envelhecimento, nas suas respectivas esferas de competência.

### 3. *Os direitos das pessoas idosas no que se refere ao Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais*

A terminologia utilizada para descrever as pessoas idosas é muito variada, inclusive nos documentos internacionais. [...] O Comité optou por usar a expressão "pessoas idosas" (*personnes âgées*, em francês; *personas mayores*, em espanhol). O Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais não faz uma referência explícita aos direitos das pessoas idosas, embora o artigo 9º, que trata do "direito de todos à segurança social, incluindo o seguro social", reconheça implicitamente o direito aos subsídios de velhice. [...] Outra questão importante é esclarecer se o Pacto proíbe a discriminação com base na idade. Nem o referido Pacto, nem sequer a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fazem referência explícita à idade, nesse sentido. [...] O Comité verifica que, embora talvez ainda não seja possível concluir que a discriminação por razões de idade é amplamente proibida pelo Pacto, o número de questões em relação às quais a referida discriminação pode ser aceite é muito limitado. Há que ressaltar, além disso, que muitos dos documentos de política internacional insistem na não aceitação da discriminação das pessoas idosas, um aspecto recolhido na legislação da imensa maioria dos Estados.

[...] O Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais considera que os Estados Partes no Pacto devem prestar uma atenção especial à promoção e protecção dos direitos económicos, sociais e culturais das pessoas idosas. [...] Os relatórios examinados até agora não forneceram dados sistemáticos sobre a situação das pessoas idosas, no que se refere ao cumprimento do Pacto. [...] O Comité verifica que a grande maioria dos relatórios dos Estados Partes continua a referir-se pouco a esta importante questão. Por conseguinte, deseja comunicar que, no futuro, insistirá em que a situação das pessoas de idade relativamente a cada um dos direitos reconhecidos no Pacto seja abordada adequadamente em todos os relatórios. [...]

### 4. *Obrigações Gerais dos Estados Partes*

As pessoas idosas constituem um grupo tão heterogéneo e variado

como os restantes grupos da população. [As pessoas idosas encontram-se] entre os grupos mais vulneráveis, marginais e desprotegidos. Em épocas de recessão e reestruturação da economia, as pessoas idosas são um grupo especial de risco. Mesmo em momentos de graves limitações de recursos, os Estados Partes têm o dever de proteger os membros vulneráveis da sociedade. [...] Os métodos que os Estados Partes utilizam para cumprir as obrigações assumidas em virtude do pacto, no que se refere às pessoas idosas, [...] incluem a necessidade de determinar a natureza e alcance dos problemas dentro de um Estado por meio de uma vigilância regular, bem como a necessidade de adotar políticas e programas formulados adequadamente para satisfazer os requisitos, promulgar leis quando seja necessário e eliminar toda a legislação discriminatória, e garantir o apoio orçamental pertinente ou solicitar a cooperação internacional, quando procedente. [...] Em 1992, a Assembleia Geral exortou à criação de infra-estruturas de apoio nacional destinadas a promover políticas e programas sobre o envelhecimento, nos planos e programas de desenvolvimento nacionais e internacionais

##### *5. Disposições específicas do artigo 3º do Pacto*

###### **Igualdade de direitos para homens e mulheres**

[...] O Comité considera que os Estados Partes deveriam prestar uma atenção especial às mulheres de idade avançada que - tendo dedicado toda ou parte da sua vida ao cuidado da sua família, sem uma actividade remunerada que lhes dê direito a receberem uma pensão de velhice, e que também não têm direito a uma pensão de viuvez se encontram, frequentemente, em situações críticas. [...] Os Estados Partes deveriam criar subsídios não contributivos ou outro tipo de ajudas para todas as pessoas, independentemente do seu sexo, que careçam de recursos, quando atingem uma idade especificada na legislação nacional. [...]

###### **Direitos relacionados com o trabalho**

[...] O Comité, considerando que os trabalhadores de idade avançada que não atingiram ainda a idade da reforma têm frequentemente pro-



blemas para arranjar e manter os seus empregos, sublinha a necessidade de adoptar medidas que evitem a discriminação por uma questão de idade no emprego e na profissão. É especialmente importante garantir que os trabalhadores de idade avançada gozem de condições de trabalho seguras até à reforma. Em especial, é desejável dar emprego a trabalhadores de idade avançada, em circunstâncias que permitam fazer a melhor utilização da sua experiência e conhecimentos. Nos anos que antecedem a reforma, deveriam pôr-se em execução programas de preparação para a reforma, com a participação de organizações representativas de empregadores e trabalhadores e outros órgãos pertinentes, para ajudar os trabalhadores de idade avançada a enfrentar a sua nova situação. Estes programas deveriam, em especial, facultar informação aos trabalhadores de idade avançada sobre: os seus direitos e obrigações como pensionistas; oportunidades e condições para poderem continuar uma actividade ou empreender um trabalho voluntário; meios de combater os efeitos prejudiciais do envelhecimento; instalações para educação de adultos e actividades culturais, e utilização do tempo livre. Os direitos protegidos pelo artigo 8º do Pacto, tais como os direitos sindicais, incluindo a idade de reforma, devem ser aplicados aos trabalhadores de idade avançada.

### **Direito à segurança social**

O artigo 9º do Pacto dispõe, de forma geral, que os Estados Partes "reconheçam o direito de todas as pessoas à segurança social", sem especificar o tipo ou nível de protecção que deverá ser garantido. [...] Os Estados Partes devem adoptar medidas adequadas que permitam estabelecer regimes gerais para um seguro de velhice obrigatório, a partir de uma determinada idade, prescrita na legislação nacional. [...] O Comité convida os Estados Partes a estabelecer uma idade de reforma flexível, dependendo das profissões exercidas e da capacidade de trabalho das pessoas idosas, tendo em devida conta os factores demográficos, económicos e sociais. [...] Os Estados Partes devem garantir o pagamento de prestações aos sobreviventes e órfãos quando falece a pessoa responsável pelo sustento da família que estivesse sob a cobertura da segurança social ou a receber uma pensão. [...] Os

Estados Partes deveriam, em conformidade com os recursos disponíveis, proporcionar subsídios de velhice não contributivos e outras ajudas a todas as pessoas idosas que, atingida a idade prescrita pela legislação nacional, não tenham concluído o período de qualificação contributivo e não tenham direito a uma pensão de velhice ou a outro tipo de prestação de segurança social ou ajuda, e que careçam de outra fonte de rendimentos.

### **Protecção da família**

[...] Os governos e organizações não governamentais têm o dever de criar serviços sociais que apoiem a família, quando existam pessoas idosas no agregado familiar, e de aplicar medidas destinadas especialmente às famílias de baixos rendimentos que desejem manter em casa as pessoas de idade avançada.

### **Direito a um nível de vida adequado**

[...] "As pessoas idosas deveriam ter acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados por meio da atribuição de rendimentos, ao apoio das suas famílias e da comunidade e à sua própria auto-suficiência". [...]

As políticas nacionais deveriam contribuir para que as pessoas idosas permaneçam nos seus próprios lares durante tanto tempo quanto seja possível, mediante o restauro, desenvolvimento e melhoria das habitações [ambiente, mobilidade], bem como a sua adaptação às possibilidades de acesso e utilização por parte das pessoas idosas. [...]

### **Direito à saúde física e mental**

Tendo em vista a realização do direito das pessoas idosas a gozarem de um nível satisfatório de saúde física e mental, [...] [é necessário] centrar a atenção [...] em proporcionar directivas de política de saúde destinadas a preservar a saúde dos idosos, partindo de uma visão de conjunto que vá da prevenção e reabilitação aos cuidados do doente terminal. [...] Os Estados Partes deveriam ter presente que a manutenção da saúde na velhice requer investimentos durante a vida, essencialmente mediante a adopção de estilos de vida saudáveis (ali-

mentos, exercício, eliminação do tabaco e do álcool). A prevenção através de exames regulares adaptados às necessidades dos idosos desempenha um papel decisivo, tal como a reabilitação, a manutenção das capacidades funcionais das pessoas idosas, o que tem como resultado uma diminuição dos custos de investimento em cuidados de saúde e serviços sociais.

### **Direito à educação e à cultura**

[...] No caso das pessoas idosas, este direito deve ser abordado a partir de dois ângulos diferentes e, por sua vez, complementares: (a) o direito das pessoas idosas a beneficiar de programas educativos; e (b) pôr os seus conhecimentos e experiência à disposição das gerações mais jovens. No que se refere ao primeiro, os Estados Partes deveriam ter em conta [...] (i) [...] que as pessoas idosas deveriam poder aceder a programas de educação e formação adequados e, portanto, com base na sua preparação, capacidades e motivação, deveriam poder aceder a diversos níveis de educação mediante a adopção de medidas adequadas no que se refere a alfabetização, educação permanente, acesso à universidade, etc.; e (ii) [...] programas para pessoas idosas, não estruturados, baseados na comunidade, e orientados para o lazer, com a finalidade de desenvolver um sentido de auto-suficiência e de responsabilidade da comunidade. Tais programas deveriam contar com o apoio dos governos nacionais e das organizações internacionais. No que respeita à utilização dos conhecimentos e experiência das pessoas idosas. [...] "Deveriam criar-se programas de educação nos quais as pessoas idosas sejam os professores e transmissores de conhecimentos e de valores culturais e espirituais". [...] "As pessoas idosas deveriam permanecer integradas na sociedade, participar activamente na formulação e aplicação das políticas que afectem directamente o seu bem-estar, e poder partilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais jovens"; [...] "As pessoas de idade deveriam ter acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade". [...] Exortam-se os governos e organizações internacionais a apoiar programas que facilitem o acesso físi-

---

<sup>1</sup> O documento integral pode ser obtido na Internet em <http://www.un.org/esa/socdev/ageipaa.htm>

co dos idosos a instituições culturais (museus, teatros, salas de concertos, cinemas, etc.). [...] Os governos, as organizações internacionais e as próprias pessoas idosas precisam de se esforçar por ultrapassar os estereótipos negativos que apresentem as pessoas idosas como indivíduos com deficiências físicas e psicossociais, incapazes de funcionar com autonomia, que não desempenham qualquer papel nem têm qualquer valor na sociedade. Estes esforços, nos quais deveriam participar os meios de comunicação social e instituições educativas, são essenciais para que tenhamos uma sociedade que defenda a plena integração das pessoas idosas. No que se refere ao direito de gozar dos benefícios decorrentes do progresso científico e suas aplicações, os Estados Partes deveriam [...] fazer todos os possíveis para promover a investigação dos aspectos biológicos, mentais e sociais do envelhecimento e das formas de manter as capacidades funcionais e prevenir e retardar o aparecimento de doenças crónicas e deficiências. Neste sentido, recomenda-se aos Estados, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais a criação de instituições especializadas no ensino da gerontologia, geriatria e psicologia geriátrica, em países onde não exista este tipo de instituições.

**Plano de Acção Internacional sobre o Envelhecimento**  
*Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Viena (1982)<sup>1</sup>*

**Pontos-chave das 62 recomendações para a acção**

**Introdução**

O Plano de Acção adoptado pela Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, em 1982, e aprovado, nesse mesmo ano, pela Assembleia Geral continua a ser a base da política a nível internacional. No Plano de Acção, só se podem propor directrizes amplas e princípios gerais sobre as formas como a comunidade internacional, os governos e outras instituições, e a sociedade no seu conjunto podem fazer frente ao progressivo envelhecimento das sociedades e às necessidades das pessoas idosas, em todo o mundo. Em virtude do seu próprio carácter, as abordagens e políticas mais concretas devem ser

---

<sup>1</sup> O documento integral pode ser obtido na Internet em <http://www.un.org/esa/socdev/ageipaa.htm>

concebidas e enunciadas em função das tradições, valores culturais e práticas de cada nação ou comunidade étnica, e os programas de acção devem adaptar-se às prioridades e possibilidades materiais de cada país e comunidade.

Todavia, existem diversas considerações essenciais que reflectem os valores humanos gerais e fundamentais, independentes de cultura, religião, raça ou condição social: valores decorrentes do facto biológico do envelhecimento como processo comum e inelidível. O respeito e a prestação de cuidados às pessoas idosas, que foram das poucas constantes na cultura humana de todos os tempos e lugares, são o reflexo de uma interacção fundamental entre o impulso de autoconservação e o de conservação da sociedade que condicionou a sobrevivência e o progresso da espécie humana.

## **A. Metas e recomendações em matéria de política**

### **Saúde e alimentação**

1. Cuidados de saúde preventivos
2. Cuidados integrais: melhoria da qualidade de vida
3. Redução das doenças e incapacidades
4. Cuidados de saúde aos muito idosos e às pessoas deficientes
5. Cuidados especiais aos moribundos
6. Coordenação de serviços de protecção social e de cuidados de saúde
7. Informação/sensibilização de toda a sociedade quanto à maneira como trata as pessoas idosas que necessitam de cuidados
8. Autonomização das pessoas idosas para exercerem controlo sobre a sua própria vida
9. Estímulo e participação dos anciãos no desenvolvimento dos cuidados de saúde
10. Criação de serviços de saúde e conexos na comunidade
11. Avaliação das necessidades das pessoas idosas
12. Alimentação adequada
13. Cuidados domiciliários
14. Cuidados de saúde durante toda a vida

15. Contenção de riscos de saúde ambientais
16. Prevenção de acidentes
17. Intercâmbio internacional e cooperação em matéria de investigação médica

### **Proteção das pessoas idosas como consumidores**

18. Aplicação de medidas de segurança

### **Habitação e meio ambiente**

19. Fomentar a independência
20. Garantir a integração social
21. Concepção de ambiente funcional para a vida
22. Garantir a mobilidade das pessoas idosas
23. Garantir a segurança dos que começam a envelhecer
24. Facilitar a participação das pessoas idosas nos processos de adopção de decisões em matéria urbanística

### **A família**

25. Apoio à unidade familiar
26. Apoio aos que prestam cuidados
27. Avaliação das necessidades e funções das mulheres idosas, das viúvas
28. Abordagem integrada no que se refere à idade e a família nas esferas do planeamento e desenvolvimento
29. Serviços sociais de apoio a toda a família



*Uma sociedade para todas as idades*  
Ano Internacional das Pessoas Idosas 1999

Este folheto foi redigido por Astrid Stuckelberger, Presidente do Comité Organizador das Nações Unidas para a Comemoração do Ano Internacional das Pessoas Idosas, em colaboração com o Secretariado do Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Serviço de Informação das Nações Unidas em Genebra.

***Para mais informações:***

<http://www.unog.ch>

Serviço de Informação das Nações Unidas, Genebra  
8-14, avenue de la Paix  
1211 Genebra 10, Suíça

## **Os Direitos Humanos e as Pessoas Idosas**

Cronologia das políticas aprovadas internacionalmente e relacionadas com as pessoas idosas

**1982**

Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Viena. Plano de Acção Internacional sobre o Envelhecimento, 62 recomendações

**1991**

Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas

**1992**

A Assembleia Geral aprova oito objectivos globais sobre o envelhecimento, para o ano 2001

**1992**

Assembleia Geral: Proclamação sobre o Envelhecimento

**1999**

Ano Internacional das Pessoas Idosas, das Nações Unidas



*Uma sociedade para todas as idades*  
Ano Internacional das Pessoas Idosas 1999

Traduzido e editado em português pelo  
Centro de Informação das Nações Unidas  
para Portugal, Março de 2002